



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE
CONFEÇÃO LOCAL**

**(ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE)**

PROC.58/2020_CMA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



ÍNDICE

Artigo 1.º (Identificação do procedimento)	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante).....	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4.º (Procedimento)	3
Artigo 5.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)	3
Artigo 6.º (Visitas às instalações).....	4
Artigo 7.º (Documentos que constituem a proposta)	4
Artigo 8.º (Modo e prazo para a apresentação)	5
Artigo 9.º (Apresentação de propostas variantes)	5
Artigo 10.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)	5
Artigo 11.º (Negociação)	5
Artigo 12.º (Critério de adjudicação)	5
Artigo 13.º (Critério de desempate).....	6
Artigo 14.º (Documentos de habilitação).....	6
Artigo 15.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	7
Artigo 16.º (Caução).....	7
Artigo 17.º (Peças que constituem o procedimento).....	7
Artigo 18.º (Assunção de compromissos)	8
Artigo 19.º (Legislação aplicável)	8

**Artigo 1.º****Identificação do procedimento**

1 - O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local** ao abrigo do acordo quadro para fornecimento de refeições escolares (Ref.ª CP03/2019), celebrado pela Central de Compras da OesteCIM – Comunidade Intermunicipal do Oeste (Lote 1).

2 – A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 55523100-3 – *serviços de cantinas escolares*.

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 710 842.

Artigo 3.º**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de outubro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, conjugado com os artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 29.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ripristinados pela Resolução. n.º 86/2011, de 11 de abril, publicado através do edital n.º 70/2018 e disponível para consulta no site oficial do município de Alenquer.

Artigo 4.º**Procedimento**

O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela Central de Compras da OesteCIM – Comunidade Intermunicipal do Oeste” (Acordo Quadro nº 3/2019) nos termos do artigo 259.º do CCP, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

Artigo 5.º**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo



fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt;

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3 - O órgão competente para a decisão de contratar, ou quem por ele designado nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P., poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior;

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 6.º

Visita às instalações

Até ao término do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações dos refeitórios, devendo para tal contactar previamente a Unidade Técnica de Potencial Humano do Município de Alenquer, não sendo, no entanto, permitida a recolha de imagens, por motivos de segurança.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao C.C.P.;
- b) Lista de preços unitários disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alenquer;
- c) Declaração com a indicação dos trabalhadores a afetar ao serviço por estabelecimentos de Ensino (Anexo A caderno de encargos), e em conformidade com a cláusula 37.ª do caderno de encargos, incluindo as funções e tarefas, de forma a assegurar o funcionamento adequado às exigências estabelecidas para a prestação do serviço;
- d) Indicação das medidas adotadas pelo concorrente para garantir a qualidade do serviço, nomeadamente, sistema de segurança alimentar, critérios microbiológicos internos (periodicidade das análises microbiológicas) e política de rastreabilidade;
- e) Declaração na qual o concorrente se compromete a efetuar recolhas de amostras para análises microbiológicas, nos termos cláusula 36.ª do caderno de encargos, indicando a respetiva periodicidade;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta;



- 3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 4 - Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto e números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
- 5 - Caso algum dos documentos da proposta não se encontre assinado nos termos do disposto nos pontos anteriores, a proposta será excluída;
- 6 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Modo e prazo para a apresentação das propostas

- 1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública**, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do C.C.P.;
- 2 - A proposta deverá ser apresentada até às **23h59m do 11.º dia a contar da data do envio do convite** através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
- 3 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

**Artigo 13.º****Critério de desempate**

- 1 - Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, no caso de ser verificado um empate entre as propostas apresentadas é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
- 3 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- 4 - Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- 5 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 14.º**Documentos de habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao C.C.P.;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva;
 - d) Cópias dos contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente, responsabilidade civil de exploração com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar e seguro de multirriscos ou de incêndio;



e) Documento comprovativo do transporte das refeições em veículos licenciados para o efeito.

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;

3 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 15.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 5.º **no prazo de 10 (dez) dias (úteis)** contados da data da notificação da adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt ;

2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;

3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

Artigo 16.º

Caução

1 - É exigida a prestação de caução, devendo esta ser apresentada nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - O valor da caução corresponde a 5% do preço contratual;

3 - O adjudicatário deve prestar a caução **no prazo de 10 dias** a contar da notificação da adjudicação, de acordo com o modelo de declaração bancária - anexo VI ao CCP, devendo submeter o documento através da plataforma eletrónica de contratação pública e entregar o documento original junto do Município de Alenquer posteriormente.

Artigo 17.º

Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

a) O presente convite;



- b) O caderno de encargos.
- c) O caderno de encargos do acordo quadro.

Artigo 18.º

Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.